



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**TERMO DE ADESÃO: CONVÊNIO n. 30/2025**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E O BANCO DAYCOVAL S/A PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA, DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS DO TRIBUNAL.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, neste ato representado por seu Representante Legal, Diretor-Geral, Sr. MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e, de outro lado o **BANCO DAYCOVAL S/A**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, n. 1793, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob o n. 62.232.889/0001-90, Email's: [marcia.dezorzi@bancodaycoval.com.br](mailto:marcia.dezorzi@bancodaycoval.com.br) e [conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br](mailto:conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br), Telefone: (11) 3138-0505, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, neste ato representado por seus Representantes Legais, os Senhores FÁBIO HIDEKI YAMAGURO, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.174.358-\*\*, e, RICARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.285.438-\*\*, tendo em vista o que consta do **PROAD 9140/2025, RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, o que lhe for aplicável, da Lei n. 8.112/1990 e Lei n. 13.709/2019, da Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 299/2019, da Resolução CSJT n. 199/2017, da Portaria TRT/DG n. 318/2025 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer condições gerais e critérios para a **CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, a critério do **CONSIGNATÁRIO**. Aplica-se aos magistrados e servidores ativos, inativos (aposentados) e pensionistas do **CONSIGNANTE**, mediante expressa e prévia autorização formal.

**1.2.** Para cobertura dos custos para processamento das consignações será observado o previsto no art. 11 da Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 299/2019.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente CONVÊNIO terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar de 15/09/2025**.

**2.2.** A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes. O CONSIGNATÁRIO deverá solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do convênio. Para tal, deverá apresentar os requisitos exigidos para cadastramento de consignatário, previstos na PORTARIA TRT/DG n. 318/2025, ou outro que venha a substituí-lo, para validação quinquenal.

**2.3.** Caso o consignatário não atenda aos requisitos para validação quinquenal, será descadastrada e o CONVÊNIO rescindido. Nessa situação, ficará impossibilitada de realizar novas consignações em folha de pagamento até que seja efetuado novo cadastro e novo convênio.

**2.4.** O descadastramento previsto no item 2.3 desta cláusula terá efeitos a partir da ciência do consignatário da decisão do TRIBUNAL.

**2.5.** Ficam ressalvados, no término do convênio, os direitos e obrigações contraídos durante sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES**

**3.1.** As consignações facultativas serão incluídas na folha de pagamento somente mediante autorização expressa do CONSIGNADO.

**3.2.** O processamento das consignações facultativas será realizado:

- a)** Eletronicamente, por empresa fornecedora de solução de TI;
- b)** Manualmente, quando a Divisão de Pagamento do TRIBUNAL identificar necessidade no seu Sistema de Folha de Pagamento.

**3.3.** O TRIBUNAL não será corresponsável por dívidas ou compromissos financeiros assumidos pelo CONSIGNADO junto ao CONSIGNATÁRIO.

**3.4.** Será observado o percentual limite para a margem consignável quanto às consignações facultativas, bem como o percentual limite da soma dos descontos (consignação compulsória) com as consignações facultativas, todos previstos na Resolução Administrativa n. 299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

**3.5.** Não serão processadas consignações que excedam os limites estabelecidos no item 3.4.

**3.6.** Caso a soma dos descontos ultrapasse o percentual estabelecido, devido à diminuição da remuneração ou inclusão/alteração de desconto, proceder-se-á à suspensão parcial ou total das consignações, conforme necessário, para que os valores debitados no mês não excedam ao limite.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**3.7.** A suspensão mencionada no item 3.6 ocorrerá independentemente da data de inclusão da consignação, respeitando a ordem de prioridade do artigo 5º da Resolução CSJT n. 199/2017, ou norma substituta.

**3.8.** Havendo múltiplas consignações com mesma prioridade, a mais recente será suspensão.

**3.9.** A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

**3.10.** Após adequação ao limite previsto, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês de recuperação da margem. O CONSIGNATÁRIO deverá informar por escrito ao TRIBUNAL sobre renegociação da dívida ou decisão de cobrança judicial ou por outros meios.

**3.11.** Caso o consignatário informe sobre a renegociação da dívida ou decisão de cobrança judicial ou por outros meios, não haverá a retomada das consignações suspensas.

**3.12.** O CONSIGNATÁRIO, nas hipóteses de concessão de empréstimo e/ou financiamento, poderá concedê-los diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS do CONSIGNANTE, desde que respeitadas suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito. As condições dessas operações serão livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o CONSIGNATÁRIO, sendo o pagamento realizado por meio de consignação em folha de pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTO OPERACIONAL DA CONSIGNAÇÃO

**4.1.** O TRT23 mantém contrato com empresa especializada para administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, via sistema informatizado. A CONSIGNATÁRIO deverá firmar contrato com esta empresa para utilização do referido sistema.

**4.2.** Cobrança pela empresa provedora do sistema à consignatário:

- a) Valor:** conforme estabelecido no contrato vigente firmado entre o TRT da 23ª Região e a empresa provedora do sistema, por linha de processamento consignada;
- b) Reajuste:** permitido a cada 12 (doze) meses, nos termos e limites estabelecidos no referido contrato;
- c) Índice de reajuste:** a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial definido no instrumento contratual;
- d) Condição:** mediante negociação direta entre a empresa provedora do sistema e o CONSIGNATÁRIO, observados os termos pactuados no contrato em vigor.

**4.2.1.** Para as entidades previstas no art. 11, inciso I e § 2º da Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 299/2019, aplica-se o seguinte tratamento:

- a)** Nos casos de **taxa reduzida**, a cobrança pela empresa provedora do sistema observará os limites e condições previstos na normativa interna vigente do TRT da 23ª Região;
- b)** Nos casos de **isenção**, nos termos do § 2º do referido artigo, **não haverá cobrança** pela utilização da plataforma tecnológica.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**4.3. Desconto prévio ao repasse de recursos consignados:**

**a) Valor:** conforme previsto no art. 11 da Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 299/2019, será aplicado desconto por linha consignada no contracheque, observando-se:

- i) a regra geral para entidades em geral, conforme inciso II;
- ii) o tratamento diferenciado para entidades com direito à taxa reduzida, conforme inciso I; e
- iii) a isenção, nos termos do § 2º do referido artigo, quando aplicável;

**b) Fundamento:** art. 11, incisos I e II e § 2º, da Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 299/2019;

**c) Finalidade:** cobertura dos custos administrativos relativos ao processamento das consignações em folha;

**d) Aplicação:** o valor correspondente será deduzido diretamente do montante dos créditos mensais da CONSIGNATÁRIO antes do repasse.

**4.4. Os valores apropriados conforme item 4.3 deverão ser deduzidos dos valores a serem repassados pelo CONSIGNATÁRIO à empresa provedora do sistema informatizado, conforme item 4.2, a título de uso da ferramenta, quando aplicável.**

**4.5.** A aplicação dos valores e obrigações previstas nesta cláusula observará integralmente as isenções e reduções previstas na Resolução Administrativa TRT 23ª Região n. 299/2019, especialmente aquelas dirigidas às associações e entidades sem fins lucrativos.

**4.6.** Eventuais reajustes dos valores tratados na Resolução Administrativa TRT23 n. 299/2019 serão tratadas por mero apostilamento ao presente termo de Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OPERAÇÕES DE CONSIGNAÇÃO**

**5.1.** As operações de consignação deverão especificar obrigatoriamente:

- a)** o identificador único de contrato ou instrumento equivalente;
- b)** a data de início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente;
- c)** a quantidade de parcelas, se houver;
- d)** o valor da consignação;
- e)** a identificação do CONSIGNADO e do CONSIGNATÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS SUSPENSÕES E EXCLUSÕES DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS**

**6.1.** As consignações facultativas poderão ser suspensas ou excluídas, a qualquer tempo, por decisão motivada, resguardados os efeitos jurídicos de atos pretéritos, nas seguintes situações:

- a)** por interesse público;
- b)** a pedido do CONSIGNATÁRIO;
- c)** em razão de irregularidade apontada pelo consignado;
- d)** comprovada resolução do contrato de empréstimo.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**6.1.1.** Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do item 6.1 desta cláusula, deverá haver prévia comunicação às partes interessadas.

**6.2.** Na hipótese de reclamação quanto à regularidade da consignação, o CONSIGNADO deverá formalizar a reclamação perante a Diretoria Geral do TRIBUNAL, que adotará o seguinte procedimento:

- a)** Notificação do CONSIGNATÁRIO para, no prazo de até cinco dias, comprovar a regularidade da consignação contestada, sob pena de exclusão;
- b)** Notificação do CONSIGNADO para, no prazo de até cinco dias, se manifestar sobre as justificativas do CONSIGNATÁRIO, sob pena de arquivamento da reclamação.

**6.3.** Havendo concordância do CONSIGNADO com a justificativa apresentada pelo CONSIGNATÁRIO, o termo de reclamação será arquivado e as partes serão notificadas do arquivamento. Em caso de discordância do consignado, a reclamação será encaminhada para análise das unidades competentes do TRIBUNAL, que decidirão pela manutenção ou exclusão da consignação, bem como pela eventual aplicação de penalidade cabível.

**6.4.** Em caso de decisão pela exclusão da consignação, será fixado prazo para que o CONSIGNATÁRIO proceda à devolução dos valores indevidamente consignados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**7.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE** - Para o fiel cumprimento deste CONVÊNIO, o CONSIGNANTE compromete-se a:

- a)** aceitar as Cartas-Proposta para a Consignação em Folha de Pagamento de seus magistrados e servidores, ativos ou aposentados, bem como pelos pensionistas, referentes aos débitos assumidos por eles perante ao CONSIGNATÁRIO.
- b)** depositar, até o dia 25 de cada mês, o total das consignações efetuadas no mês na conta corrente do consignatário, **deduzido o custo operacional, conforme previsto na Cláusula Quarta, quando aplicável:**

**Conta: 300712-1, Agência: 0001-9, Banco: 707-Banco Daycoval S/A, CNPJ: 62.232.889/0001-90.**

- c)** informar ao CONSIGNATÁRIO, no prazo de até 10 dias após o fechamento mensal da folha de pagamento, os casos de desligamentos, redistribuições, permutas, e falecimentos de servidores, magistrados e pensionistas.
- d)** encaminhar, mensalmente, por arquivo magnético ou meio eletrônico, a relação de consignação contendo: o nome do consignante, a especificação da natureza da consignação, a identificação do mês da consignação, o nome dos servidores e magistrados e pensionistas em ordem alfabética, o número do CPF, a especificação da natureza da consignação, o valor da parcela descontada e o total dos descontos efetuados;
- e)** corrigir possíveis equívocos nos recolhimentos na folha de pagamento do mês subsequente, por iniciativa própria ou solicitação do CONSIGNATÁRIO;
- f)** não efetuar consignações em desacordo com o art. 7º da Resolução Administrativa n. 299/2019, quando a somatória das consignações com os descontos ultrapassar 70% do subsídio, remuneração, provento ou benefício de pensão do consignado;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

- g) comunicar o CONSIGNATÁRIO a ocorrência de redução da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista que inviabilize a consignação mensal autorizada;
- h) disponibilizar aos servidores, magistrados, pensionistas e ao CONSIGNATÁRIO, mediante solicitação do respectivo interessado, de forma escrita ou eletrônica, ou por meio de sistema informatizado de gerenciamento de margem consignável, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive: o dia habitual de pagamento mensal de salários, data de fechamento da folha, data do próximo pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;
- i) comunicar ao CONSIGNATÁRIO sobre qualquer ato que venha a substituir os normativos internos sobre a matéria, bem como quaisquer modificações que venham a sofrer.

**7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO** - Para o fiel cumprimento deste CONVÊNIO, o consignatário compromete-se a:

- a) manter os requisitos necessários para o cadastramento e observar as normas referentes à consignação em folha de pagamento;
- b) fornecer as informações solicitadas pelo representante do CONSIGNANTE dentro dos prazos estipulados;
- c) atualizar regularmente os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- d) informar ao Tribunal as taxas máximas de juros e outros encargos praticados, se aplicável;
- e) realizar, no prazo determinado, o reembolso de valores provenientes de consignações consideradas indevidas;
- f) oferecer ao consignado opções para a quitação antecipada do débito, se aplicável;
- g) prestar atendimento e orientação aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos necessários para a obtenção dos créditos previstos neste CONVÊNIO, se aplicável;
- h) manter a atualização de informações quanto às consignações a serem efetuadas na plataforma, observando as regras de isenção ou redução de custo operacional conforme definido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES AO CONSIGNATÁRIO**

**8.1. É vedado ao CONSIGNATÁRIO**

- a) cobrar taxas de juros superiores às fixadas no contrato firmado com o CONSIGNADO, se aplicável;
- b) efetuar consignação em folha de pagamento sem a prévia e formal autorização do consignado, ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- c) solicitar consignação em folha de pagamento para contrato não celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- d) manter ativa a consignação de empréstimos ou financiamentos cujos contratos já tenham sido liquidados, se aplicável;
- e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1. O CONSIGNATÁRIO está sujeito às seguintes penalidades:**

- a) desativação temporária; e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

**b)** descadastramento.

**9.2.** A desativação temporária será aplicada em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no item 7.2 ou de práticas das condutas previstas no item 8.1.

**9.3.** A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes, até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

**9.4.** Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**9.5.** O descadastramento implicará o término do CONVÊNIO firmado com o CONSIGNANTE, a desativação de sua rubrica e impedimento do processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas, e ocorrerá nas seguintes hipóteses:

**a)** quando o CONSIGNATÁRIO não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo CONVÊNIO com o CONSIGNANTE por um período de um ano;

**b)** quando prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, caso em que ficará impedido de solicitar novo cadastramento e firmar novo CONVÊNIO com o CONSIGNANTE por um período de cinco anos;

**c)** quando deixar de informar, por escrito, ao CONSIGNANTE se a dívida suspensa foi renegociada ou se decidiu cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, caso em que ficará impedida de solicitar novo cadastramento e de firmar novo CONVÊNIO com o CONSIGNANTE por um período de um ano.

**9.6.** O descadastramento terá efeito a partir da ciência do CONSIGNATÁRIO da decisão do TRIBUNAL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do presente CONVÊNIO serão feitos por servidores da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF do CONSIGNANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1.** Durante a vigência, este instrumento poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto quanto ao objeto, mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que haja manifestação por escrito, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente CONVÊNIO será rescindido por acordo entre as partes, em conformidade com o art. 138, II, da Lei n. 14.133/2021, ou a qualquer tempo, unilateralmente, de acordo com a conveniência e oportunidade



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

do CONSIGNANTE, não prejudicando as consignações em curso, que permanecerão até a sua completa liquidação, sustando apenas as Cartas-Proposta para Consignação em Folha de Pagamento que estiverem em andamento.

**12.2.** É facultado às partes denunciar o presente CONVÊNIO a qualquer tempo, mediante pedido escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contada a partir da ciência dada pela outra parte, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia, permanecendo em vigor todas as obrigações até a total liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos já concedidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei n. 13.709/2018 – LGPD**

**13.1.** O CONSIGNANTE e o CONSIGNATÁRIO se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

**13.2.** Para os fins deste CONVÊNIO, o CONSIGNANTE será considerado o Controlador dos dados pessoais dos servidores públicos, enquanto o CONSIGNATÁRIO atuará como Operador.

**13.3.** O tratamento de dados pessoais será realizado de forma a garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações, observando-se as boas práticas e normas de segurança da informação.

**13.4.** Responsabilidades do Controlador (CONSIGNANTE):

- a)** determinar as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais dos servidores públicos, conforme os termos deste CONVÊNIO;
- b)** fornecer ao CONSIGNATÁRIO apenas os dados pessoais estritamente necessários para a execução das atividades previstas no presente CONVÊNIO, como nome, CPF, matrícula, valores consignados e demais informações pertinentes;
- c)** garantir que os servidores públicos sejam informados sobre a finalidade do tratamento de seus dados pessoais e seus direitos, conforme a LGPD;
- d)** adotar medidas técnicas e administrativas para proteger os dados pessoais fornecidos ao CONSIGNATÁRIO;
- e)** cooperar com o CONSIGNATÁRIO para assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de acesso, correção, eliminação, oposição e portabilidade.
- f)** exigir, quando necessário, relatórios regulares de conformidade com as obrigações contratuais e normativas.

**13.5.** Responsabilidades do Operador (CONSIGNATÁRIO):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

- a)** tratar os dados pessoais dos servidores públicos exclusivamente de acordo com as instruções fornecidas pelo Controlador e para as finalidades específicas e legítimas previstas no presente CONVÊNIO, como a gestão e processamento dos valores consignados;
- b)** adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** utilizar mecanismos de criptografia no tráfego e armazenamento de dados.
- d)** implementar trilhas de auditoria e logs para rastrear o acesso e uso dos dados.
- e)** assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, como acesso, retificação, exclusão, portabilidade e oposição.
- f)** notificar imediatamente o Controlador sobre qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais;
- g)** garantir que os dados pessoais sejam acessados exclusivamente por profissionais devidamente autorizados e qualificados, que se comprometam a manter o sigilo e a confidencialidade das informações;
- h)** cooperar com o Controlador para assegurar o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

**13.6.** Os dados pessoais dos servidores públicos coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto previsto neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados com terceiros ou utilizados para finalidades diversas.

**13.7.** Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais dos servidores públicos, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar o CONSIGNANTE e/ou a CONSIGNATÁRIA, deverão ser comunicados, no prazo de 02 (dois) dias úteis da ciência do fato, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei n. 13.709/18.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O CONSIGNANTE, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único c/c art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no seu sítio eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** O CONSIGNADO ficará impedido, pelo período de até sessenta meses, de incluir novas consignações em seu contracheque quando constatada, em processo administrativo, a prática de irregularidade, fraude, simulação ou dolo relativo ao sistema de consignações.

**15.2.** As partes não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste CONVÊNIO sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

**15.3.** A celebração do presente CONVÊNIO visa atender ao disposto no artigo 2º da Lei n. 14.509/2022, no que se refere à consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração, estabelecendo, assim, a existência do interesse comum e do interesse público envolvidos.

**15.4.** O CONSIGNATÁRIO poderá efetuar a suspensão do convênio até a regularização, caso o repasse do seu crédito não seja efetuado até o sexto dia útil do pagamento dos salários.

**15.5.** A assinatura do presente Termo de Adesão **acarreta a automática extinção de qualquer acordo, convênio ou instrumento congênere anteriormente firmado entre as partes que tenha por objeto a mesma matéria aqui disciplinada**, exceto em caso de ressalva expressa registrada pela SOF no Proad de instrução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Cuiabá-MT, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer conflitos oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente CONVÊNIO.

Cuiabá-MT, 12 de setembro de 2025.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**  
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA  
Diretor-Geral

**BANCO DAYCOVAL S/A**  
FÁBIO HIDEKI YAMAGURO  
Representante Legal

**BANCO DAYCOVAL S/A**  
RICARDO DA SILVA  
Representante Legal